

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Estudo Técnico Preliminar 24/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50500.007272/2025-34

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação atual, firmada com a empresa VOETUR Promoções e Eventos Eireli Ltda, por meio do Contrato nº 15/2020, vigente até 15 de outubro de 2025, encontra-se em fase final de execução, não sendo mais possível a sua prorrogação devido ao limite máximo de vigência contratual de 60 meses.

2.2. A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em sua missão de contribuir para o desenvolvimento nacional, por meio da efetiva regulação e fiscalização do setor de transportes terrestres, e assegurar serviços e infraestrutura adequados à sociedade, realiza diversas atividades em todo território nacional ligadas à regulação, fiscalização, reuniões técnicas, audiências públicas, assim como a eventos de capacitação, participação em congressos e conferências nas mais diversas localidades. Tais ações demandam o transporte ágil e eficiente de seus servidores, colaboradores eventuais e convidados. O transporte aéreo, em viagens nacionais e internacionais, justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.3. De modo a não sofrer com a descontinuidade dos serviços atualmente contratados e com vistas a atender às demandas da ANTT, torna-se imperativa a realização de novo procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa de agenciamento de viagens, com comprovada aptidão e capacidade técnico-operacional, assegurando o atendimento ao interesse da Administração e às necessidades da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GEORF/SUDEG	Fábia Maria do Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas enquadram-se no conceito de serviço comum, pois possuem características e padrões de desempenho definidos de forma objetiva neste instrumento, estando alinhado com as especificações de mercado e legislação vigente.

4.2. O serviço de agenciamento de viagens, para a emissão de bilhetes aéreos, enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Dessa forma, a contratação terá o prazo de 30 (trinta) meses de vigência, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, desde que comprovada a sua vantajosidade para a Administração, limitada à 10 (dez) anos.

4.3. O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP é de uso obrigatório para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens, conforme determina o art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 2006. Assim, a Contratada será cadastrada no SCDP de modo a ser possível a operacionalização dos processos de viagem.

4.4. A Contratada deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços contratados, devendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela Contratante, diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do SCDP. Nessas situações, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800 ou número de telefone com uso de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, cujo número deverá ser fornecido à ANTT no momento da assinatura do contrato.

4.5. A Contratada deverá possuir equipe técnica capacitada para operar o SCDP, bem como para executar reserva e emissão de bilhetes, consulta e informação de melhor rota ou percurso, consulta e frequência de voos e equipamentos, consulta à menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes, combinação de tarifa e informar das tarifas promocionais antes da emissão dos bilhetes.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar à Agência ferramenta online de autoagendamento (Self Booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam realizar a pesquisa de preços e efetuar as reservas de passagens aéreas.

4.7. Em caso de excessiva demanda, em que o atendimento via Central não se demonstre suficiente, a Contratada poderá alocar profissional nas dependências do Edifício Sede da ANTT, em Brasília – DF, para garantir os atendimentos, sem ônus adicional à Contratante. Os custos com equipamentos, deslocamentos, materiais e quaisquer outros necessários à execução dos serviços dentro das dependências da ANTT são de responsabilidade da Contratada, sendo facultada a vistoria prévia às instalações em Brasília durante o procedimento licitatório.

4.8. A Contratada deverá operar com, pelo menos, as principais companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e internacional e ainda com as empresas com seguro-viagem.

4.9. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela ANTT no prazo de até 2h, duas horas, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e seguro-viagem.

4.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e com seguro-viagem.

4.11. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Contratada as seguintes condições de qualificação técnico-operacional:

I. certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

II. declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e com seguro-viagem;

III. declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM em VOOS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas da contratação.

IV. declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.12 Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, caracterizando por atividade de custeio.

Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

4.13 O Catálogo Eletrônico de Padronização, disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como objetivo a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, e pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

4.14 O catálogo é utilizado para facilitar a licitação de itens com critérios de julgamento baseados no menor preço ou maior desconto, além das contratações diretas previstas na legislação.

4.15 No entanto, ao consultar o Catálogo Eletrônico de Padronização, observa-se que os serviços necessários para a presente contratação não estão previstos ou padronizados, limitando-se às opções de itens como café, açúcar e água mineral sem gás, conforme consulta realizada no site <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>>:



4.16 Diante disso, não é possível utilizar o catálogo para este caso específico, uma vez que ele ainda não contempla os serviços a serem contratados.

4.17 Em razão disso, a contratação será realizada por meio de processo licitatório adequado, respeitando as disposições legais e visando atender às necessidades específicas da Administração de forma eficiente e conforme as normas vigentes.

Subcontratação

4.18 Dada a natureza essencial dos serviços e a necessidade de padronização e qualidade consistente, a subcontratação não será permitida, sendo necessário que a contratada assuma a execução integral das atividades, garantindo atendimento pleno aos requisitos de qualidade e conformidade regulamentar.

Garantia de execução

4.19 Não será exigida garantia de execução contratual, uma vez que os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, com baixa complexidade operacional, o que minimiza a probabilidade de inadimplemento e eventuais prejuízos à Contratante.

Critério e práticas de sustentabilidade

4.20 Por se tratar de um serviço essencialmente online, não são previstos impactos ambientais diretos decorrentes da contratação. Entretanto, em consonância com as práticas de sustentabilidade, o serviço deverá ser executado sem emissão de papel, especialmente no que se refere aos bilhetes de passagens aéreas, que deverão ser disponibilizados exclusivamente em formato eletrônico.

Procedimentos de transição do contrato

4.21 Não serão necessários procedimentos de transição do contrato devido às características do objeto.

4.22 Os demais procedimentos necessários à prestação dos serviços estarão detalhados no Termo de Referência.

Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio

4.23 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação. A vedação se justifica pelo fato de que esta contratação não se enquadra como serviço de grande vulto ou de alta complexidade técnica, características que, em regra, justificariam a formação de consórcios.

4.24 Além disso, a experiência prática demonstra que a participação de consórcios tende a dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à delimitação de responsabilidades e à condução de eventuais medidas corretivas em caso de falhas na execução.

4.25 Tal entendimento está alinhado com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme expresso no Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

(...)

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regula duas formas de aquisição: direta e por Agenciamento de Viagens.

5.2. As soluções disponíveis são:

I. Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços e/ou de forma remota (sistema, e-mail e telefone);

II. Compra direta - Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de agência de viagens, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas. A compra direta destina-se à aquisição de bilhetes aéreos domésticos em viagens nacionais, mas pode ser utilizada em viagens internacionais para aquisição de passagens nos deslocamentos dentro do território nacional.

5.3. Como a modalidade de compra direta, solução promovida pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não se encontra disponível a todos os órgãos da administração pública, a solução de mercado disponível é a aquisição por intermédio do agenciamento.

5.4. Importante esclarecer que o serviço já foi implantado, em caráter piloto, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e nos seguintes órgãos (fonte: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/compra-direta-de-passagens-1> acesso em 24/07/2025 às 15:25h):

O serviço já foi implantado, em caráter piloto, em:

Órgãos da Presidência da República

- Presidência da República
- Casa Civil
- Gabinete de Segurança Institucional (GSI)
- Secretaria-Geral
- Secretaria de Relações Institucionais
- Secretaria de Comunicação Social (Secom)

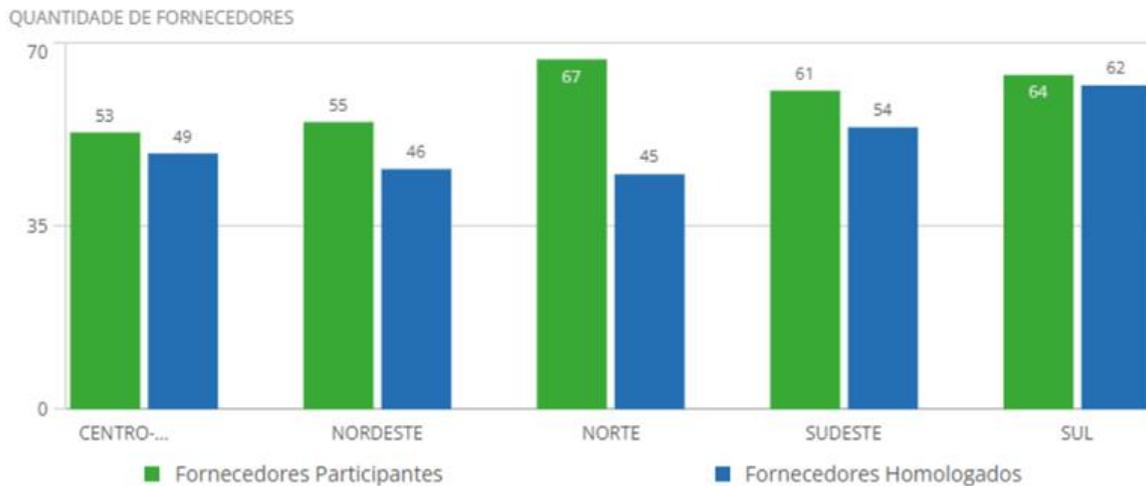
Ministérios e Órgãos do Governo Federal

- Advocacia-Geral da União (AGU)
- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Ministério da Igualdade Racial
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
- Ministério das Cidades
- Ministério das Comunicações
- Ministério das Mulheres
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Ministério do Planejamento e Orçamento



Em breve, estará disponível nos demais órgãos.

5.5. Conforme pesquisa realizada no Painel de preços do Governo federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), em abril de 2025, usando os filtros: Ano de Compra – 2024 e 2025, Descrição do Item – prestação de serviços de agenciamento de viagens, o sistema retornou o total de 331 processos de compra e um gráfico de fornecedores que indica uma quantidade razoável de empresas operando nesse nicho de mercado.



6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, como seguros para viagens internacionais, para atender as necessidades de deslocamentos dos servidores, convidados e colaboradores eventuais a serviço da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

6.3. A empresa deverá disponibilizar para a ANTT ferramenta online de autoagendamento (Self Booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam realizar a pesquisa de preços e efetuar a reserva de passagens aéreas.

6.4. Será considerada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.5. A remuneração total a ser paga à Contratada de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos (art. 6º, caput).

6.6. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à Contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes (art. 6º, §1º).

6.7. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens e contratação de seguros não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento (art. 6º, §2º).

6.8. Deverá ser ofertada a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes relativas aos mercados de seguro (art. 5º, § 2º).

6.8.1. A Contratada deverá providenciar, no mínimo, 03 (três) cotações de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando as regras e as coberturas básicas definidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.9. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (art. 8º).

6.10. Para a remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial (art 5º, §1º).

6.11. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (art. 8º).

6.12. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada (art.10).

6.13. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação (Art. 10, §1º).

6.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (Art. 10, §2º); Neste processo, como não haverá garantia, será previsto o reembolso mediante recolhimento do valor respectivo por meio de GRU.

6.15. A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos, como seguro-viagem, quando necessário, observando o seguinte:

6.15.1. Priorizar a compra de passagens aéreas em classe econômica para voos no território nacional e internacional.

6.15.2. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação e, internacionalmente, de acordo com as demandas da ANTT.

6.15.3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela ANTT.

6.15.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas, em função da data da viagem, encaminhando à ANTT plano de viagem aérea nacional e internacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários, observando o seguinte:

I. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar à ANTT sua impossibilidade.

II. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

III. Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.

6.15.5. Quanto à execução dos serviços:

I. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação da ANTT. Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente da ANTT, por meio eletrônico.

II. Prestar atendimento regular das 7h às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, endereço eletrônico, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos disponíveis e idôneos, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitarem alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis. Fora do horário de atendimento regular, a Contratada deverá disponibilizar contato para tratativas urgentes.

III. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da ANTT, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do ANTT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

IV. Nos termos do art. 10 da IN SLTI/MP nº 03/2015 do Governo Federal, todos os vouchers alterados podem ser glosados em notas subsequentes. A Contratada deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

- a. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
- b. Valores pagos;
- c. Valores das multas;
- d. Valor do crédito;
- e. Valor do reembolso.

6.15.6. Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por companhia aérea e/ou administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias à ANTT.

6.15.7. Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

6.15.8. A Contratada não deve emitir bilhetes aéreos utilizando-se de programas de milhas.

6.15.9. Em casos de viagens urgentes ou em caso de indisponibilidade temporária do sistema de reserva e emissão de passagens oferecido pela Contratada ou indisponibilidade do SCDP, os pedidos de reservas de passagens, poderão ser requisitados e autorizados, por pessoas autorizadas, mediante formalização de pedido em endereço eletrônico para a Contratada com todas as informações necessárias a emissão. A Contratante tem o dever de proceder com a formalização no SCDP tão logo as comunicações sejam reestabelecidas.

6.15.10. Emitir uma fatura/nota fiscal para cada item: passagens nacionais, passagens internacionais e seguro-viagem, contendo no mínimo:

- a) Em faturas nacionais e internacionais: Aglutinação por centro de custo, contendo o número da PCDP, data da emissão, fornecedor (companhia aérea com respectivo CNPJ), localizador, número do bilhete, nome do proposto, trechos emitidos incluindo escalas, data de ida e de volta, número do empenho, tarifas, taxas e valor total por PCDP, e valor total por centro de custo;
- b) Em faturas de seguro-viagem: Aglutinação por centro de custo, contendo o número da PCDP, data da emissão, fornecedor (seguradora com respectivo CNPJ), localizador, número do bilhete, nome do proposto, trechos emitidos incluindo escalas, data de ida e de volta, número do empenho, tarifas, taxas e valor total por PCDP, e valor total por centro de custo.

6.15.11. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato e do cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

6.15.12. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no serviço de agenciamento realizado e por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Acompanhar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% da prestação de serviço conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato.
Instrumento de medição	Relatório de avaliação elaborado pela Contratante, onde será demonstrada a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade dos serviços de agenciamento X ocorrências de atraso na emissão de passagens no mês de referência.

Início de vigência	Início da execução dos serviços.
Faixa de ajustes para pagamento de nota fiscal /fatura	<ul style="list-style-type: none"> • De 100 até 97% dos serviços realizados dentro do prazo estipulado – pagamento integral dos serviços de agenciamento faturados; • De 96,9% até 95% dos serviços realizados dentro do prazo estipulado – Glosa de 1% (um por cento) do valor dos serviços de agenciamento faturados; • Abaixo de 95% dos serviços realizados dentro do prazo estipulado – Glosa de 2% do valor dos serviços de agenciamento faturados.
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> • Serão instruídos processos de sanção administrativa quando ocorrer, no período de 12 meses, 3 ocorrências, consecutivas ou não, de ajustes na segunda e terceira faixas.

Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

6.16. Considerando a natureza e a complexidade do objeto da contratação, serviços contínuos de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, junto às companhias aéreas, incluindo seguros viagem, para atendimento das demandas da ANTT, faz-se necessária a imposição de exigências técnicas e econômico-financeiras específicas e objetivas com o intuito de mitigar riscos operacionais, assegurar a qualidade do serviço prestado e garantir a idoneidade econômico-financeira da contratada.

Qualificação Técnica

6.17. As exigências de qualificação técnica têm como objetivo comprovar a experiência e a capacidade da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que a contratada detenha a expertise necessária para atender às demandas da ANTT com eficiência, regularidade e qualidade.

6.18. Adicionalmente, tais exigências são amparadas por dispositivos legais específicos, nos termos da Lei nº 11.771/2008, que institui a Política Nacional de Turismo, e do seu regulamento, o Decreto nº 7.381/2010, os quais dispõem que as empresas prestadoras de serviços turísticos devem estar regularmente cadastradas no Ministério do Turismo, como condição para o exercício de suas atividades.

6.19. Nesse sentido, as seguintes exigências foram incluídas:

- a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010, em plena validade;
- b) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e com seguro-viagem;
- c) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM em VOOS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas da contratação;
- d) declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.20. Tais exigências são objetivas, proporcionais e compatíveis com as exigências do serviço, sendo fundamentais para garantir a execução adequada do contrato e a continuidade dos serviços.

Qualificação Econômico-Financeira

6.21. As exigências econômico-financeiras visam verificar a solidez financeira da empresa, mitigando o risco de inadimplemento ou interrupção dos serviços contratados. Assim, foram estabelecidos critérios baseados em parâmetros técnicos reconhecidos:

- a) Certidões negativas de insolvência e falência;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 5% (cinco por cento) valor total estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

6.22 Esses critérios foram definidos em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas da Administração Pública e com base nas diretrizes constantes do Instrumento de Planejamento da Contratação (IPP) da AGU, sendo plenamente justificáveis diante do serviço a ser prestado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi calculada sobre a série histórica das despesas e quantidades realizadas com passagens aéreas nacionais e internacionais nos anos de 2023 e 2024, considerando-se ao resultado um acréscimo de 10% para definição da demanda para a nova contratação.

7.2. Existem diversos fatores que contribuem para a alta nos preços das passagens aéreas. Além da compra antecipada, fatores como os custos dolarizados do setor, a alta dos combustíveis e o endividamento das empresas podem causar variações significativas nos valores dos bilhetes. Por conta dessas influências, o percentual de correção de 10%, tanto nas quantidades quanto no valor estimado para a contratação, busca, também, garantir uma margem de segurança diante dessas oscilações.

7.3. O anexo I deste Estudo Técnico Preliminar traz a série histórica citada no subitem 7.1 deste ETP, acompanhada da memória de cálculo que produziu o quadro-resumo abaixo:

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES				
DESCRIÇÃO		MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	CORREÇÃO DA DEMANDA ANUAL (10%)
Nacional	Quantidade de bilhetes emitidos	154	1.848	2.033
Internacional	Quantidade de bilhetes emitidos	12	144	158
Seguro-viagem	Quantidade de seguros-viagem	9	108	119

*Quantidades arredondadas

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE VALORES DOS BILHETES E SEGURO-VIAGEM			
DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (10%)
Nacional	Valor dos bilhetes emitidos	R\$1.377,15	R\$1.514,87
Internacional	Valor dos bilhetes emitidos	R\$5.865,11	R\$6.451,62
Seguro-viagem	Valor dos seguros-viagem	R\$341,82	R\$376,00

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS					
Custo Médio Unitário		Quantidade estimada anual	Custo estimado anual	Quantidade projetada 30 meses	Custo projetado 30 meses
Bilhete nacional	R\$1.514,87	2.033	R\$3.079.730,71	5083	R\$7.700.084,21
Bilhete internacional	R\$6.451,62	158	R\$1.019.355,96	395	R\$2.548.389,90
Seguro-viagem	R\$376,00	119	R\$44.744,00	298	R\$112.048,00

Total	2310	R\$4.143.830,67	5776	R\$10.360.522,11
--------------	-------------	------------------------	-------------	-------------------------

Justificativa para a estimativa da quantidade de agenciamento para Alteração e Cancelamento de Bilhetes de Passagens (Voos Domésticos e Internacionais)

7.4 Considerando a previsão anual de 2.033 bilhetes de voos domésticos e 158 bilhetes de voos internacionais, totalizando 2.191 emissões de passagens aéreas por ano, estima-se que, ao longo de 30 meses (2 anos e meio), o volume total de bilhetes a serem emitidos seja de aproximadamente:

5.478 bilhetes, conforme cálculo proporcional: 2.191 bilhetes/ano × 2,5 anos = 5.477,5, arredondado para 5.478 bilhetes.

7.5 Dado o histórico institucional e a natureza dinâmica das atividades, é comum a necessidade de alterações e cancelamentos de passagens devido a imprevistos, remarcações de agendas, cancelamentos de eventos ou outras demandas administrativas.

7.6 Para essa finalidade, adota-se como referência uma estimativa de 15% do total de bilhetes emitidos, percentual considerado razoável e condizente com a realidade da Agência, embora o objetivo seja mitigar esses eventos, sempre que possível.

7.7 Dessa forma, a quantidade estimada de serviços de agenciamento para alterações e cancelamentos de bilhetes no período de 30 meses é de:

821 atendimentos, conforme cálculo: 15% de 5.478 bilhetes = 821,7, arredondado para 821.

7.8 Essa estimativa visa garantir a adequada cobertura contratual das necessidades da instituição ao longo do período, permitindo maior flexibilidade e continuidade nos serviços de transporte aéreo, sem comprometer a execução das atividades institucionais.

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS					
DESCRIÇÃO		QUANT. ANUAL	ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS PARA 12 MESES (15%)	QUANT. 30 MESES	ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS PARA 30 MESES (15%)
Nacional	Quantidade de bilhetes emitidos	2.033	305	5083	762
Internacional	Quantidade de bilhetes emitidos	158	24	395	59
QUANTIDADE TOTAL		2.191	329	5478	821

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.485.299,61

8.1 O preço estimado da contratação é R\$ 10.485.299,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	QUANTIDADE PARA 30 MESES	VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES
1	3719	Emissão de bilhetes de passagem – Voos domésticos	Unidade	R\$ 20,00	2.033	R\$ 40.660,00	5.083	R\$ 101.660,00
2	3719	Emissão de bilhetes de passagem – Voos internacionais	Unidade	R\$ 25,00	158	R\$ 3.950,00	395	R\$ 9.875,00
3	3719	Emissão de seguro viagem	Unidade	R\$ 10,00	119	R\$ 1.190,00	298	R\$ 2.980,00
4	3719	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens (voos domésticos e internacionais)	Unidade	R\$ 12,50	329	R\$ 4.112,50	821	R\$ 10.262,50

VALOR DO AGENCIAMENTO PARA 30 (TRINTA) MESES								R\$ 124.777,50
5	3719	Repasse - Voos domésticos	Unidade	R\$ 1.514,87	2.033	R\$ 3.079.730,71	5.083	R\$ 7.700.084,21
6	3719	Repasse - Voos internacionais	Unidade	R\$ 6.451,62	158	R\$ 1.019.355,96	395	R\$ 2.548.389,90
7	3719	Repasse - Seguro-Viagem	Unidade	R\$ 376,00	119	R\$ 44.744,00	298	R\$ 112.048,00
VALOR DO REPASSE PARA 30 (TRINTA) MESES								R\$ 10.360.522,11
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 (TRINTA) MESES								R\$ 10.485.299,61

8.2 Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os valores praticados no mercado, refletindo adequadamente os custos para a prestação dos serviços requeridos.

8.3 No que se refere aos itens 1, 2, 3 e 4, correspondentes aos serviços de agenciamento: emissão de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem, e alteração ou cancelamento de passagens, inicialmente foram realizadas pesquisas de preços com base nos parâmetros I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ou seja:

Parâmetro I: consulta a bases oficiais de dados governamentais (como o Pannel de Preços e o Compras.gov.br);

Parâmetro II: análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses.

8.4 Contudo, os valores obtidos por esses meios foram considerados significativamente baixos, o que inviabilizou sua utilização como referência para estimativa, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços:

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS - PARÂMETRO I E II					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	3719	Emissão de bilhetes de passagem – Voos domésticos	Unidade	Pregão 90008/2025 - UFR	R\$ 0,0000
				Pregão 90002/2025 - ANA	R\$ 0,0001
				Pregão 90034/2025 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/CE	R\$ 0,0001
				Pregão 90001/2025 - CONSELHO REG DE FISI E TER OCUP DA 20ª REGIAO	R\$ 0,0001
				Pregão 90001/2025 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICA O - 8ª REGIÃO	R\$ 0,0000
				Pregão 99022/2025 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS -USP	R\$ 0,0000
				Pregão 90002/2025 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO D.FEDERAL	R\$ 0,0000
				Pregão 90103/2025 - COMANDO DA MARINHA	R\$ 0,0001
				Pregão 91198/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,0000
				Pregão 90008/2025 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL - RJ	R\$ 0,0001
				Pregão 90121/2025 - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R\$ 0,0001
				Pregão 90008/2025 - MUNICIPIO DE IPATINGA	R\$ 0,0001
				Pregão 90026/2024 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO	R\$ 0,0000

				Pregão 90043/2024 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE	R\$ 0,1000
				Pregão 90001/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE BELÉM /PA	R\$ 0,0100
				Pregão 90011/2023 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 0,0100
				Pregão 90009/2023 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	R\$ 0,0001
				Pregão 90008/2025 - UFR	R\$ 0,0000
				Pregão 90002/2025 - ANA	R\$ 0,0001
				Pregão 90001/2025 - CONSELHO REG DE FISI E TER OCUP DA 20ª REGIAO	R\$ 0,0001
				Pregão 90001/2025 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO - 8ª REGIÃO	R\$ 0,0000
				Pregão 99022/2025 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS -USP	R\$ 0,0000
				Pregão 90002/2025 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO D.FEDERAL	R\$ 0,0000
				Pregão 90103/2025 - COMANDO DA MARINHA	R\$ 0,0001
				Pregão 91198/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,0000
				Pregão 90008/2025 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-RJ	R\$ 0,0001
				Pregão 90121/2025 - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R\$ 0,0001
				Pregão 90026/2024 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO	R\$ 0,0000
				Pregão 90011/2023 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 0,0100
				Pregão 90009/2023 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	R\$ 0,0001
				Pregão 90043/2024 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE	R\$ 0,1000
				Pregão 90001/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE BELÉM /PA	R\$ 0,0100
2	3719	Emissão de bilhetes de passagem – Voos internacionais	Unidade	Pregão 91198/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,0000
				Pregão 90026/2024 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO	R\$ 0,0000
				Pregão 90001/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE BELÉM /PA	R\$ 0,0100
				Pregão 90011/2023 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 0,0100
				Pregão 90009/2023 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	R\$ 0,0001
				Pregão 90008/2025 - UFR	R\$ 0,0000
				Pregão 90002/2025 - ANA	R\$ 0,0001
				Pregão 90034/2025 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/CE	R\$ 0,0001
				Pregão 90001/2025 - CONSELHO REG DE FISI E TER OCUP DA 20ª REGIAO	R\$ 0,0001
				Pregão 90001/2025 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO - 8ª REGIÃO	R\$ 0,0000
				Pregão 99022/2025 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS -USP	R\$ 0,0000

4	3719	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens (voos domésticos e internacionais)	Unidade	Pregão 90002/2025 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO D.FEDERAL	R\$ 0,0000
				Pregão 90103/2025 - COMANDO DA MARINHA	R\$ 0,0001
				Pregão 91198/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,0000
				Pregão 90008/2025 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-RJ	R\$ 0,0001
				Pregão 90121/2025 - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R\$ 0,0001
				Pregão 90008/2025 - MUNICIPIO DE IPATINGA	R\$ 0,0001
				Pregão 90026/2024 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO	R\$ 0,0000
				Pregão 90043/2024 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE	R\$ 0,1000
				Pregão 90001/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE BELÉM /PA	R\$ 0,0100
				Pregão 90011/2023 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 0,0100
				Pregão 90009/2023 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	R\$ 0,0001

8.5 Dessa forma, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, procedeu-se à realização de pesquisa direta junto a fornecedores do setor, visando obter preços atualizados e representativos do mercado, os quais embasaram a composição da estimativa para esses itens:

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS - PARÂMETRO V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	FORNECEDOR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	3719	Emissão de bilhetes de passagem – Voos domésticos	Unidade	CONDOR TURISMO LTDA. - CNPJ: 02.964.393 /0001-89	R\$ 10,00
				AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP - CNPJ: 04.864.703 /0001-19	R\$ 0,01
				IDEIAS TURISMO LTDA - CNPJ 02.676.310/0001-56	R\$ 30,00
				WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 07.340.993/0001-90	R\$ 40,00
2	3719	Emissão de bilhetes de passagem – Voos internacionais	Unidade	CONDOR TURISMO LTDA. - CNPJ: 02.964.393 /0001-89	R\$ 10,00
				AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP - CNPJ: 04.864.703 /0001-19	R\$ 0,01
				IDEIAS TURISMO LTDA - CNPJ 02.676.310/0001-56	R\$ 60,00
				WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 07.340.993/0001-90	R\$ 40,00
3	3719	Emissão de seguro viagem	Unidade	CONDOR TURISMO LTDA. - CNPJ: 02.964.393 /0001-89	R\$ 10,00
				AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP - CNPJ: 04.864.703 /0001-19	R\$ 0,01
				IDEIAS TURISMO LTDA - CNPJ 02.676.310/0001-56	R\$ 10,00
				WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 07.340.993/0001-90	R\$ 40,00
				CONDOR TURISMO LTDA. - CNPJ: 02.964.393 /0001-89	R\$ 10,00
				AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP - CNPJ: 04.864.703	R\$ 0,01

4	3719	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens (voos domésticos e internacionais)	Unidade	/0001-19	
				IDEIAS TURISMO LTDA - CNPJ 02.676.310/0001-56	R\$ 15,00
				WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ N° 07.340.993/0001-90	R\$ 40,00

8.6. A obtenção do preço estimado para os itens 1, 2, 3 e 4, deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no serviço de agenciamento de passagens.

8.7 Optou-se pela mediana como critério de apuração por esta representar de forma mais adequada o comportamento central da amostra de preços coletados, reduzindo o impacto de valores atípicos que poderiam distorcer a média aritmética. Tal escolha visa conferir maior confiabilidade ao valor estimado, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e promovendo maior equilíbrio e competitividade ao processo licitatório.

8.8 Quanto aos itens 5, 6 e 7, que tratam dos valores a serem repassados para cobertura dos bilhetes aéreos (voos nacionais e internacionais), a estimativa foi elaborada com base na série histórica das despesas realizadas nos exercícios de 2023 e 2024, bem como nas quantidades demandadas de passagens no mesmo período:

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES				
	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	CORREÇÃO DA DEMANDA ANUAL (10%)
Nacional	Quantidade de bilhetes emitidos	154	1.848	2.033
Internacional	Quantidade de bilhetes emitidos	12	144	158
Seguro-viagem	Quantidade de seguros-viagem	9	108	119

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE VALORES DOS BILHETES E SEGURO-VIAGEM			
	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (10%)
Nacional	Valor dos bilhetes emitidos	R\$1.377,15	R\$1.514,87
Internacional	Valor dos bilhetes emitidos	R\$5.865,11	R\$6.451,62
Seguro-viagem	Valor dos seguros-viagem	R\$341,82	R\$376,00

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS					
Custo Médio Unitário		Quantidade estimada anual	Custo estimado anual	Quantidade projetada 30 meses	Custo projetado 30 meses
Bilhete nacional	R\$1.514,87	2.033	R\$3.079.730,71	5083	R\$7.700.084,21
Bilhete internacional	R\$6.451,62	158	R\$1.019.355,96	395	R\$2.548.389,90
Seguro-viagem	R\$376,00	119	R\$44.744,00	298	R\$112.048,00
Total		2310	R\$4.143.830,67	5776	R\$10.360.522,11

8.9. Para definição da demanda projetada na nova contratação, foi aplicado um acréscimo de 10% sobre os valores históricos apurados, com o objetivo de contemplar eventuais variações e garantir a suficiência orçamentária durante a vigência contratual.

8.10 Portanto, as metodologias adotadas asseguram a razoabilidade e a adequação orçamentária da futura contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e eficiência da Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços foram agrupados em um único grupo, dividido em itens, para atender aos princípios da eficiência e da economicidade. O objeto da presente contratação refere-se ao serviço de agenciamento de viagens, que envolve a emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da contratação de seguro-viagem, não sendo viável e nem oportuno o parcelamento destes serviços.

9.2. Ainda que, em regra, o objeto das licitações deva ser adjudicado por item com o intuito inicial de ampliar o acesso e a competitividade, na contratação em questão não se verifica a viabilidade técnica e econômica para tal feito. Isso ocorre porque com o agrupamento desses itens tem-se a possibilidade de obter menores preços finais, pois se recai na regra da economia de escala onde uma quantidade maior ofertada pode significar uma redução do preço, que nesse caso é necessariamente vantajoso para a Administração.

9.3. Ademais, uma eventual licitação por item ou grupos menores poderia ser menos atrativo para os eventuais interessados, além de ser mais oneroso para a Administração realizar a gestão e fiscalização de diversos contratos administrativos.

9.4. Não obstante, a divisão por itens, dentro de um lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito da ANTT não existem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por sua vez, caso a forma de aquisição de compra direta, realizada diretamente com as companhias aéreas, prevista no art. 3º da IN SLTI/MP nº 03/2015, seja reestabelecida pelo Ministério do Planejamento, a demanda da presente contratação será residual para as situações não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, para os casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou para atender situações emergenciais devidamente justificadas no SCDP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Deliberação ANTT nº 18, de 27 de janeiro de 2025 e detalhamento a seguir:

- Substituição de Contratos - Item 2.47 - Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios pretendidos são:

- a. continuidade dos serviços da ANTT em âmbito nacional e internacional;
- b. aquisição de bilhetes aéreos nacionais e internacionais e com seguro-viagem mais baratos, em consonância com as diretrizes normativas expedidas pelo Governo Federal;
- c. otimização da força de trabalho existente na ANTT no desenvolvimento das atividades fiscalizatórias e de regulação, bem como da equipe responsável pela gestão centralizada dos processos de trabalho relacionados à concessão de diárias e passagens no âmbito desta autarquia.

12.2. Além disso, os serviços ora pretendidos buscam garantir o efetivo cumprimento da missão institucional da ANTT, qual seja: contribuir para o desenvolvimento nacional por meio da efetiva regulação e fiscalização do setor de transportes terrestres, assegurando serviços e infraestrutura adequados à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como se trata de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, foi previsto nesse ETP que o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida, considerando que a pretensa contratação atenderá de forma satisfatória e regular as demandas da ANTT. Ademais, o atual contrato de agenciamento de viagens, nº 15/2020, está em sua fase final, sem possibilidade de prorrogação, possuindo escopo similar à pretensa contratação, atendendo a ANTT de forma satisfatória.

Trata-se de serviço comum e de natureza continuada, com ampla oferta no mercado, conforme demonstrado por pesquisa no Painel de Preços.

Dessa forma, a contratação é viável e essencial para evitar a descontinuidade de um serviço crítico à atuação da Agência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIA MARIA DO NASCIMENTO

Gerente - Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 18:42:50.

HIGILA DE SOUZA NORMANDO OLIVEIRA

Coordenadora - Equipe de Planejamento de Contratação

WEMERSON MARQUES DA SILVA

Coordenador Subst. - Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 11:18:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do ETP - Estimativa da contratação.pdf (55.78 KB)

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total ANUAL	Média MENSAL
	50500.031882/2023-97	50500.065714/2023-97	50500.086956/2023-14	50500.123954/2023-84	50500.184443/2023-31	50500.226179/2023-97	50500.270536/2023-46	50500.302354/2023-28	50500.317324/2023-16	50500.355191/2023-48	50500.373238/2023-38	50500.009424/2024-52		
Nacional														
Quantidade de bilhetes emitidos	149	109	119	107	283	262	419	187	147	132	136	39	2.089	174
Valor dos bilhetes	R\$ 156.942,89	R\$ 135.413,36	R\$ 212.913,85	R\$ 94.953,70	R\$ 262.516,37	R\$ 278.188,32	R\$ 347.917,46	R\$ 316.988,05	R\$ 232.274,86	R\$ 215.887,38	R\$ 205.131,89	R\$ 76.788,91	R\$ 2.535.917,04	R\$ 211.326,42
Internacional														
Quantidade de bilhetes emitidos	2	1	17	21	48	11	0	9	19	12	15	4	159	13
Valor dos bilhetes	R\$ 15.932,35	R\$ 4.739,83	R\$ 177.923,44	R\$ 88.325,08	R\$ 172.013,92	R\$ 60.113,08	R\$ -	R\$ 49.973,78	R\$ 143.649,65	R\$ 84.373,38	R\$ 77.714,16	R\$ 34.799,25	R\$ 909.558	R\$ 75.796,49
Internacional														
Quantidade de seguros-viagem	1	1	9	11	2	27	0	8	17	3	26	2	107	9
Valor dos seguros	R\$ 343,59	R\$ 296,22	R\$ 3.919,86	R\$ 2.659,42	R\$ 586,18	R\$ 8.602,60	R\$ -	R\$ 1.808,51	R\$ 4.973,33	R\$ 1.308,99	R\$ 6.700,49	R\$ 688,24	R\$ 31.887,43	R\$ 2.657,29

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total ANUAL	Média MENSAL
	50500.060239/2024-51	50500.079187/2024-97	50500.118272/2024-88	50500.148364/2024-92	50500.152883/2024-01	50500.160931/2024-89	50500.166226/2024-95	50500.170641/2024-43	50500.175474/2024-27	50500.182941/2024-75	50500.186053/2024-21	50500.188657/2024-11 50500.002913/2025-75		
Nacional														
Quantidade de bilhetes emitidos	32	114	127	143	138	116	237	85	139	173	191	100	1.595	133
Valor dos bilhetes	R\$ 50.666,41	R\$ 163.310,92	R\$ 181.553,60	R\$ 209.772,22	R\$ 238.441,76	R\$ 205.067,39	R\$ 397.681,48	R\$ 118.430,29	R\$ 222.185,82	R\$ 231.495,25	R\$ 368.490,35	R\$ 166.938,65	R\$ 2.554.034,14	R\$ 212.836,18
Internacional														
Quantidade de bilhetes emitidos	0	15	10	18	4	16	18	11	6	11	5	3	117	10
Valor dos bilhetes	R\$ -	R\$ 99.281,49	R\$ 50.076,58	R\$ 124.656,55	R\$ 22.316,15	R\$ 95.839,83	R\$ 129.467,03	R\$ 46.186,09	R\$ 50.030,55	R\$ 72.866,17	R\$ 29.455,25	R\$ 59.416,89	R\$ 779.594,58	R\$ 64.966,22
Internacional														
Quantidade de seguros-viagem	0	14	7	20	5	14	18	14	7	8	1	3	111	9
Valor dos seguros	R\$ -	R\$ 4.513,49	R\$ 2.130,34	R\$ 9.004,84	R\$ 1.643,57	R\$ 4.389,82	R\$ 7.482,41	R\$ 3.950,48	R\$ 2.121,14	R\$ 3.142,98	R\$ 2.062,89	R\$ 1.503,25	R\$ 41.945,21	R\$ 3.495,43

QUADRO-RESUMO - MÉDIA 2023/2024		
DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
Nacional		
Quantidade de bilhetes emitidos	154	1.848
Valor dos bilhetes	R\$ 212.081,30	R\$ 2.544.975,59
Internacional		
Quantidade de bilhetes emitidos	12	144
Valor dos bilhetes	R\$ 70.381,35	R\$ 844.576,25
Internacional		
Quantidade de seguros-viagem	9	108
Valor dos seguros	R\$ 3.076,36	R\$ 36.916,32

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES			
DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	CORREÇÃO DA DEMANDA ANUAL (10%)
Nacional			
Quantidade de bilhetes emitidos	154	1.848	2.033
Internacional			
Quantidade de bilhetes emitidos	12	144	158
Seguro-viagem			
Quantidade de seguros-viagem	9	108	119
TOTAL DE QUANTIDADES ESTIMADAS			2310

* Quantidades arredondadas

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE VALORES DOS BILHETES E SEGURO-VIAGEM		
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO SEM CORREÇÃO	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (10%)
Nacional		
Valor dos bilhetes emitidos	R\$ 1.377,15	R\$ 1.514,67
Internacional		
Valor dos bilhetes emitidos	R\$ 5.865,11	R\$ 6.451,62
Seguro-viagem		
Valor dos seguros-viagem	R\$ 341,82	R\$ 376,00

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS				
Custo Médio Unitário	Quantidade estimada anual	Custo estimado anual	Quantidade projetada 30 meses	Custo projetado 30 meses
Bilhete nacional	R\$ 1.514,87	2.033	R\$ 3.079.730,71	5083
Bilhete internacional	R\$ 6.451,62	158	R\$ 1.019.355,96	395
Seguro-viagem	R\$ 376,00	119	R\$ 44.744,00	298
Total		2310	R\$ 4.143.830,67	5776
				R\$ 10.360.522,11

QUADRO-RESUMO - ESTIMATIVA DE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS PARA 12 MESES (15%)	QUANT. 30 MESES	ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS PARA 30 MESES (15%)
Nacional				
Quantidade de bilhetes emitidos	2.033	305	5083	762
Internacional				
Quantidade de bilhetes emitidos	158	24	395	59
QUANTIDADE TOTAL	2.191	329	5478	821

*a quantidade de alterações/cancelamentos foi estimada em 15% da quantidade de bilhetes emitidos

**quantidades arredondadas